



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

PORTARIA Nº 2.136/2022
DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, a Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35, I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990;

CONSIDERANDO tratar-se a proteção de dados pessoais, inclusive na esfera digital, um direito fundamental do ser humano, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à proteção de dados pessoais impõe ao Poder Público os deveres de respeitar, proteger e promover a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, sempre que realizar tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO o regime jurídico de proteção dos dados pessoais, instituído pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a qual impõe a necessidade de adequação dos agentes que tratam dados pessoais, inclusive os do Poder Público, conforme estabelece o seu art. 23;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VI, da Lei nº 13.709/2018, consagra o princípio da transparência, que garante, aos titulares, informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização de tratamento de dados pessoais e os respectivos agentes de tratamento;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público trata dados pessoais, tanto nas atividades administrativas, quanto nas atividades finalísticas, sendo, portanto, considerado controlador para os fins legais,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe – MPSE, a **Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais**, visando ao cumprimento do disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As disposições desta Portaria se aplicam ao tratamento de dados pessoais realizados, em meio físico ou digital, nas atividades administrativas e finalísticas do Ministério Público de Sergipe, ressalvado o disposto no art. 4º da Lei nº 13.709/2018.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

- I – dado pessoal: qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V – titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI – tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VII – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VIII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- X – encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

XI – atividades finalísticas: todas as atividades relacionadas às atribuições previstas na Constituição Federal de 1988 afetas ao Ministério Público, notadamente as elencadas no art. 129 e nas leis infraconstitucionais que lhe dão suporte; e

XII – atividades administrativas: atividades estruturantes necessárias ao funcionamento do Ministério Público, tais como as de gestão de pessoas, gestão orçamentária e financeira, comunicação social, gestão administrativa e tecnologia da informação.

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado de Sergipe tem como fundamentos:

- I – o respeito à privacidade, à intimidade, à honra e à imagem;
- II – a autodeterminação informativa;
- III – a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV – o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- V – a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- VI – os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais; e
- VII – o respeito aos princípios constitucionais da atividade administrativa.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais observarão os seguintes princípios:

- I – proporcionalidade e razoabilidade;
- II – boa-fé e adequação;
- III – necessidade e finalidade do tratamento;
- IV – livre acesso ao titular dos dados pessoais;
- V – segurança e prevenção;
- VI – não discriminação;
- VII – responsabilização e prestação de contas;
- VIII – qualidade e integridade dos dados; e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

IX – transparência.

CAPÍTULO III

DA COLETA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 5º O Ministério Público do Estado de Sergipe, tanto na atividade-fim, quanto na atividade administrativa, coleta dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e de adolescentes, necessários ao desempenho de suas funções, os quais deverão ser tratados em consonância com os princípios previstos na legislação de regência e nesta Portaria, e conforme a hipótese de tratamento aplicável.

§1º Os dados pessoais poderão ser coletados, no Portal do Ministério Público do Estado de Sergipe na Internet, através de representações, cadastros de manifestações, formulários de atendimento, cookies, entre outros meios necessários para o cumprimento de suas funções.

§2º Além das hipóteses descritas no parágrafo anterior, poderá haver coleta de dados pessoais através da interoperabilidade de sistemas, bem como dos atendimentos realizados pela Corregedoria-Geral, pela Ouvidoria do Ministério Público, pelo Setor de Triagem, e pelas Promotorias e Procuradorias de Justiça, presencial ou virtualmente, dos sistemas de controle e de acesso às instalações da instituição, atividades preventivas imprescindíveis à salvaguarda da Instituição, correio eletrônico, intranet, sistemas de troca de mensagens, preenchimento de cadastros para fins funcionais, contratuais e licitatórios.

CAPÍTULO IV

DOS AGENTES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O Ministério Público do Estado de Sergipe é o controlador dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades administrativas e finalísticas.

Parágrafo único. Para a realização de operações de tratamento de dados pessoais, tais como, por exemplo, recepção, processamento, armazenamento, o MPSE poderá utilizar serviços prestados por operadores, os quais deverão observar as disposições legais, as instruções fornecidas pelo controlador e a Política prevista nesta Portaria.

Art. 7º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no Ministério Público do Estado de Sergipe será um Membro designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que exercerá, além das funções descritas no art. 41 da Lei nº 13.709/2018, as seguintes atribuições:

I – coordenar a elaboração, a implantação e o monitoramento da política de privacidade e proteção de dados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

peçoais do MPSE;

II – implementar e monitorar a conformidade da atuação da Instituição com o Programa de Proteção de Dados Pessoais e a LGPD;

III – informar e emitir recomendação de adequação ao controlador ou aos operadores de tratamento de dados;

IV – aconselhar os órgãos do MPSE sobre questões relacionadas ao relatório de impacto à proteção de dados pessoais bem como monitorar sua performance;

V – receber comunicações, cooperar com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e adotar providências;

VI – atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII – receber e analisar os pedidos encaminhados pelos titulares dos dados, podendo requisitar ou solicitar aos controladores/operadores dos dados as informações necessárias para tal finalidade;

VIII – viabilizar o acesso dos titulares aos dados que lhes digam respeito;

IX – determinar aos órgãos do MPSE a adoção de providências para a correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

X – responder solicitação, interna ou externa, relacionada ao tratamento de dados pessoais;

XI – atuar com base no risco associado às operações de tratamento realizadas pela Instituição, levando em consideração a natureza, o escopo, o contexto e o propósito do tratamento;

XII – orientar os membros, servidores e contratados da Instituição a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e promover sua capacitação e sensibilização sobre os cuidados necessários com o tratamento dos dados pessoais;

XIII – auxiliar o controlador a responder a incidentes de segurança e vazamentos de dados;

XIV – assessorar o controlador a comunicar à Autoridade Nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;

XV – adotar providências relativas às comunicações recebidas da Autoridade Nacional, dando ciência ao Procurador-Geral de Justiça;

XVI – elaborar e manter, em conjunto com as unidades da Instituição, inventário que documente como e por que o MPSE coleta, compartilha e usa dados pessoais;

XVII – assegurar a incorporação da privacidade, bem como do programa de proteção de dados pessoais e diretrizes estabelecidas na LGPD, desde a concepção de mecanismos que venham a ser implementados na Instituição, a fim de garantir a efetividade dos direitos dos titulares de dados;

XVIII – sugerir ao órgão de segurança da informação medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

XIX – formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor orientações sobre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

tratamento dos dados pessoais, de acordo com as diretrizes estabelecidas na LGPD e nas normas internas;

XX – propor a formulação de regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas e os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos;

XXI – promover as ações necessárias à adequação dos documentos elaborados pelos órgãos da administração, de execução e auxiliares da Instituição, podendo, para tanto, recomendar sua adequação;

XXII – garantir a necessária observância dos órgãos administrativos responsáveis pelos contratos e convênios firmados pela Instituição às diretrizes da LGPD, mediante a inserção de cláusulas expressas de observância à lei;

XXIII – auxiliar o controlador a fazer o inventário e o mapeamento dos dados pessoais que trafegam na Instituição, identificando os processos de trabalho nos quais são coletados e os documentos em que são inseridos;

XXIV – promover o intercâmbio de informações sobre a proteção de dados pessoais com outros órgãos;

XXV – assessorar o Procurador-Geral de Justiça em questões e matérias relacionadas à proteção de dados pessoais, em especial no que toca à interpretação e à aplicação da legislação vigente sobre o tema; e

XXV – exercer outras atividades correlatas com as competências anteriormente estabelecidas, ainda que não expressamente elencadas, outras atividades criadas pelo controlador e/ou estabelecidas, por meio de normas complementares, pela Autoridade Nacional.

§ 1º Para o exercício de suas funções, o Encarregado terá acesso a todos os processos, procedimentos e fluxos de dados pessoais que tramitem nos órgãos do MPSE e se encontrem no espectro de abrangência da LGPD, estando vinculado à obrigação de sigilo e confidencialidade.

§ 2º O Encarregado manterá repositório atualizado das orientações, pareceres, decisões, comunicações e demais expedientes que tenham sido elaborados no exercício de suas funções.

§ 3º As requisições de informações formuladas pelo Encarregado aos Órgãos do MPSE deverão ser respondidas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, prazo esse que poderá ser ampliado pelo Encarregado, caso sejam necessárias diligências justificadas para coleta das informações, bem como, excepcionalmente, reduzido, para no mínimo 24h, em caso de urgência devidamente fundamentada na requisição.

§ 4º Os órgãos do MPSE deverão enviar ao Encarregado, no prazo especificado no parágrafo anterior, todos os elementos necessários ao atendimento das solicitações formuladas com base na LGPD, incluindo eventuais informações que excepcionem a aplicação da Lei ou justifiquem o não fornecimento do dado ou informação.

§ 5º Os órgãos do MPSE deverão comunicar ao Encarregado, de imediato, qualquer violação de dados pessoais no âmbito de sua atribuição, voluntária ou involuntária, levada a efeito por agentes internos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

externos, para fins de comunicação ao controlador e adoção das providências necessárias à reversão ou mitigação do dano.

§ 6º Os órgãos do MPSE que recebam solicitação de acesso ou reclamação sobre dados pessoais deverão, obrigatória e imediatamente, remeter a solicitação ao Encarregado, para análise, hipótese em que a resposta deverá ser dada, preferencialmente, pelo mesmo canal de entrada da solicitação.

§ 7º Para o exercício de suas funções, o Encarregado utilizará o suporte técnico, jurídico e operacional da Instituição.

§ 8º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá ser contactado através do e-mail encarregado@mpse.mp.br.

Art. 8º O Ministério Público do Estado de Sergipe, nas suas atividades finalísticas, poderá realizar o tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis e de crianças e de adolescentes, independentemente do consentimento dos titulares, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições e prerrogativas constitucionais.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

Art. 9º O Ministério Público do Estado de Sergipe, no exercício de suas atividades administrativas não vinculadas diretamente ao exercício de suas competências legais e constitucionais, somente poderá realizar o tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

- I – para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II – para a realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- III – quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste;
- IV – para o exercício regular de direitos em processo judicial ou administrativo;
- V – para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VI – para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- VII – quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

de tratar-se de dados pessoais sensíveis ou de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; e

VIII – mediante o fornecimento de consentimento pelo titular.

§1º O tratamento de dados pessoais, em qualquer das hipóteses supra, será limitado ao mínimo necessário para a realização de sua finalidade.

§2º O consentimento do titular deverá ser sempre livre, inequívoco e informado e, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis, será também específico e de forma destacada.

§3º O consentimento, mencionado no parágrafo anterior, poderá ser revogado a qualquer tempo, através de manifestação expressa, realizada pelo titular dos dados pessoais, encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do e-mail encarregado@mpse.mp.br.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse e, na hipótese de o tratamento de dados ser realizado com base no consentimento, este deverá ser específico e em destaque, dado por, pelo menos, um dos pais ou responsável legal.

§1º O consentimento, mencionado no *caput* deste artigo, poderá ser revogado a qualquer tempo, através de manifestação expressa, realizada pelo pai, mãe ou responsável legal que inicialmente expressou o consentimento, encaminhada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado de Sergipe, através do e-mail: encarregado@mpse.mp.br.

§2º Quanto aos dados pessoais de crianças e adolescentes tratados com base no consentimento, será publicada a informação sobre os tipos de dados coletados e a forma de sua utilização.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O Ministério Público do Estado de Sergipe, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os princípios elencados na referida lei e nesta Portaria, realiza o compartilhamento de dados pessoais para execução de suas atribuições legais, cumprimento de políticas públicas e de obrigações legais ou regulatórias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

Parágrafo único. Na hipótese de tratamento prevista no *caput*, o MPSE também poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais de acordo com a interoperabilidade dos seus sistemas e serviços de tecnologia da informação.

Art. 12. O Ministério Público de Sergipe não transferirá a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, salvo se:

I – for necessário à execução descentralizada de atividade institucional que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observando-se o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II – os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições na Lei nº 13.709/2018;

III – houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres; ou

IV – a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados pessoais, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 13. O titular dos dados pessoais tem direito, de forma gratuita, mediante requerimento encaminhado ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, através do e-mail encarregado@mpse.mp.br, em formulário específico disponível na página da Instituição na Internet, ou protocolizado e recepcionado em Procuradoria ou Promotoria de Justiça, a obter:

I – confirmação da existência de tratamento e acesso aos seus dados pessoais;

II – correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

III – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com as disposições legais;

IV – portabilidade e oposição de seus dados pessoais;

V – informação sobre a origem ou o compartilhamento com terceiros;

VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o seu consentimento, excetuando-se as situações previstas na legislação, bem como receber informações sobre as consequências do não consentimento ao uso de seus dados pessoais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

§1º O requerente deverá comprovar que é o titular dos dados pessoais.

§2º O requerimento protocolizado e recepcionado em Procuradoria ou Promotoria de Justiça deverá ser, após confirmada a titularidade do requerente, imediatamente encaminhado, via Gerenciador de Documentos Eletrônicos (GED), ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, para análise e providências cabíveis.

§3º O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais poderá solicitar informações e/ou documentos complementares para comprovar a identidade do requerente e para facilitar a consulta ao banco de dados.

§4º O requerimento de confirmação de existência ou de acesso a dados pessoais será respondido em até 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, prorrogáveis por igual período em casos justificados.

§5º Nas hipóteses previstas nos incisos II a VI, o prazo de resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do requerimento pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, prorrogáveis por igual período em casos justificados.

§6º O requerimento poderá ser indeferido, de forma fundamentada, nos seguintes casos:

- a) relacionados exclusivamente a fins jornalísticos, artísticos, acadêmicos, de segurança pública e de atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- b) em que possa haver prejuízo ao cumprimento de obrigações legais ou ao desenvolvimento das atribuições institucionais; e
- c) necessários à proteção de direitos e garantias de terceiros.

Art. 14. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a Autoridade Nacional.

CAPÍTULO VII
DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais pelo Ministério Público do Estado de Sergipe ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II – fim do período de tratamento;

III – comunicação do titular quanto à revogação do consentimento, resguardado o interesse público; ou

IV – determinação da autoridade nacional, quando houver violação à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A revogação do consentimento, prevista no inciso III, não tem o condão de obstar o tratamento de dados pessoais, caso o tratamento tenha também por base outra hipótese legal.

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

I – cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

II – estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III – transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados pessoais dispostos nesta Portaria e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

IV – uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados pessoais; e

V – utilização em outra finalidade pública, incluindo-se a necessidade de produção de conhecimento interno.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS

Art. 17. O Ministério Público do Estado de Sergipe se compromete em aplicar ao tratamento de dados pessoais as medidas físicas, técnicas e administrativas necessárias à segurança da informação, visando a protegê-los de acessos não autorizados e qualquer outra situação acidental que resulte em um tratamento inadequado.

Art. 18. É dever dos membros, servidores e colaboradores do Ministério Público do Estado de Sergipe cumprir integralmente os termos da Política de Privacidade no desempenho de suas atividades.

§1º O Membro, servidor e colaborador do MPSE que evidenciar qualquer descumprimento desta Política de Privacidade, no exercício de suas atividades, deverá comunicar imediatamente ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais pelo e-mail: encarregado@mpse.mp.br.

§2º A inobservância desta Política de Privacidade por Membro, servidor e colaborador do MPSE poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

implicar a responsabilização nas esferas criminal, civil e administrativa.

Art. 19. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais promoverá ações para capacitar e sensibilizar membros, servidores e colaboradores da Instituição a respeito de práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A presente Política de Privacidade poderá ser alterada, caso haja necessidade, razão pela qual são recomendadas regularidade em sua consulta e a verificação da data de sua modificação.

Art. 21. Eventuais omissões ou conflitos na interpretação da presente Portaria serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Aracaju, 12 de setembro de 2022.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

ANEXO ÚNICO

TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A Política de Privacidade do Ministério Público do Estado de Sergipe foi elaborada em conformidade com a Lei Federal n. 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais), que poderá ser atualizada em decorrência de eventual atualização normativa, razão pela qual se convida o usuário a consultar periodicamente esta seção.

Esta Política de Privacidade informa ao usuário o método, os processos e os procedimentos adotados no tratamento de dados pessoais pelo serviço, bem como sobre as medidas de privacidade empregadas pela Instituição.

Neste documento, o usuário dos serviços relacionados à atividade-fim do Ministério Público do Estado de Sergipe encontrará informações sobre: qual o tratamento dos dados pessoais realizados, de forma automatizada ou não, e a sua finalidade; os dados pessoais dos usuários necessários para a prestação do serviço; a forma como eles são coletados; se há o compartilhamento de dados com terceiros; e quais as medidas de segurança implementadas para proteger os dados.

1. Aceitação da Política de Privacidade

Ao utilizar os serviços do Ministério Público do Estado de Sergipe, o usuário confirma que leu e compreendeu os Termos e Políticas aplicáveis à atuação do *Parquet* sergipano na tutela judicial e extrajudicial dos direitos transindividuais e individuais indisponíveis e concorda em ficar vinculado a eles.

2. Definições

Para a melhor compreensão da Política de Privacidade, define-se:

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.

Sítios e aplicativos: sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.

Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

Usuários (ou "Usuário", quando individualmente considerado): todas as pessoas naturais que utilizarem os serviços do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Fale com a Ouvidoria: página web de acesso público que permite o usuário formular denúncias de crimes e violações de direitos tutelados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe;

Denuncie ao GAECO: página web de acesso público que permite o usuário formular denúncias de crimes praticados por organizações criminosas ao Ministério Público do Estado de Sergipe;

Fale com a Corregedoria-Geral: página web de acesso público que permite o usuário fazer denúncia sobre a



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

conduta pessoal ou funcional de membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

3. Descrição dos serviços do Ministério Público ao cidadão:

O Ministério Público do Estado de Sergipe tem a missão constitucional de promover a defesa dos direitos humanos e fundamentais dos cidadãos, tanto na dimensão coletiva como na dimensão individual indisponível, bem como tem por finalidade combater a criminalidade e a improbidade administrativa.

Para tanto, o Ministério Público sergipano dispõe de canais abertos, diretos e desburocratizados dos cidadãos, usuários, com a Instituição, que poderão formular denúncias relativas a danos a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis causados pelo particular ou pela Administração Pública, denunciar a prática de crimes e noticiar ilícitos funcionais praticados por Procuradores e Promotores de Justiça.

4. Controlador

A Lei Geral de Proteção de Dados define como controlador, em seu artigo 5º, inciso VI, como a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

O controlador é o Ministério Público do Estado de Sergipe cujas decisões referentes ao tratamento de dados pessoais são tomadas por membros e servidores da Instituição, dentro de suas esferas legais de atribuição.

As operações de tratamento de dados pessoais são realizadas no âmbito do Controlador.

Endereço: Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, N. 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-010, Aracaju/SE.

E-mail: procuradorgeral@mpse.mp.br.

Telefone: (79) 3209-2400.

5. Encarregado

A Lei Geral de Proteção de Dados define como encarregado, em seu artigo 5º, inciso VIII, a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

O atual encarregado de proteção dos dados do Ministério Público do Estado de Sergipe, responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, para os serviços do Ministério Público sergipano é Promotor de Justiça Augusto César Leite de Resende.

E-mail: encarregado@mpse.mp.br.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

6. Direitos dos usuários dos serviços do Ministério Público

O usuário dos serviços possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei de Proteção de Dados Pessoais:

-Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II): é o direito do usuário de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.

-Direito de retificação (Art. 18, inciso III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

-Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV): é o direito do usuário de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

-Direito de oposição (Art. 18, § 2º): é o direito do usuário de, a qualquer momento, se opor ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados.

-Direito de portabilidade dos dados (Art. 18, inciso V): é o direito do usuário de realizar a portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial.

- Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20, LGPD): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

7. Obrigações dos usuários que utilizam os serviços do Ministério Público do Estado de Sergipe

O usuário se responsabiliza pela precisão e veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência destes poderá implicar na inviabilidade da atuação do Ministério Público do Estado de Sergipe no que se refere à sua atividade-fim.

Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

O usuário do serviço é responsável pela atualização das suas informações pessoais e consequências na omissão ou erros nas informações pessoais cadastradas.

O usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários, de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual, de sigilo e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro Usuário, ou, ainda, a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

neste documento ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.

O Ministério Público do Estado de Sergipe não poderá ser responsabilizado pelos seguintes fatos:

- a. Equipamento infectado ou invadido por atacantes;
- b. Equipamento avariado no momento do consumo de serviços;
- c. Proteção do computador;
- d. Proteção das informações baseadas nos computadores dos usuários;
- e. Abuso de uso dos computadores dos usuários;
- f. Monitoração clandestina do computador dos usuários;
- g. Vulnerabilidades ou instabilidades existentes nos sistemas dos usuários;
- h. Perímetro inseguro;

Em nenhuma hipótese, o Ministério Público do Estado de Sergipe será responsável pela instalação no equipamento do usuário ou de terceiros, de códigos maliciosos (vírus, trojans, malware, worm, bot, backdoor, spyware, rootkit, ou de quaisquer outros que venham a ser criados), em decorrência da navegação na Internet pelo usuário.

8. Responsabilidade do Ministério Público do Estado de Sergipe com os dados pessoais do usuário

O Ministério Público do Estado de Sergipe se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados nos serviços colocados à sua disposição, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

Obriga-se ainda a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

O Ministério Público do Estado de Sergipe poderá compartilhar informações pessoais necessárias para investigações ou em cumprimento à legislação, a contratos e/ou a convênios celebrados pela Instituição, bem como poderá tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam os serviços ou de outra forma necessária para cumprir com suas obrigações legais ou contratuais.

O Ministério Público do Estado de Sergipe se compromete a cumprir as normas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e respeitar os princípios dispostos no Art. 6º:

I - **finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

V - **qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

9. Quais dados são tratados pelos serviços do Ministério Público do Estado de Sergipe colocados à disposição do usuário/cidadão no sítio da Instituição na internet?

9.1 – Fale com a Ouvidoria

Na página “Fale com a Ouvidoria”, são coletados e tratados os seguintes dados pessoais:

Nome;

CPF;

Data de nascimento;

RG e Órgão Expedidor;

Endereço;

Telefone;

E-mail;

Outros dados pessoais;

9.2 – Denuncie ao GAECO

Nome;

Data de nascimento;

CPF;

RG;

Endereço;

Telefone;

E-mail;

Outros dados pessoais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

9.3 – Fale com a Corregedoria-Geral

Nome;
E-mail;
Endereço;
Telefone;
Outros dados pessoais.

10. Como os dados pessoais são coletados?

Os dados pessoais são fornecidos espontaneamente pelos usuários dos serviços do Ministério Público do Estado de Sergipe ao preencherem os formulários “Fale com a Ouvidoria”, “Denuncie ao GAECO” e “Fale com a Corregedoria-Geral”.

Outros dados pessoais, para além dos indicados nos itens 9.1, 9.2 e 93 deste documento, poderão ser recepcionados e tratados quando fornecidos pelos usuários por ocasião da sua mensagem destinada ao Ministério Público de Sergipe.

11. Para qual finalidade os dados pessoais dos usuários são utilizados pelo Ministério Público do Estado de Sergipe?

Nome: para identificar o usuário;
CPF: para identificar o usuário;
RG: para identificar o usuário;
Data de nascimento: para identificar o usuário;
Sexo: para identificar o usuário;
Endereço: para se comunicar com o usuário;
Telefone: para se comunicar com o usuário;
E-mail: para se comunicar com o usuário;

Outros dados eventual e espontaneamente fornecidos pelos usuários: para identificar o usuário, para se comunicar com o usuário ou para adotar as medidas judiciais e extrajudiciais na tutela dos direitos transindividuais ou individuais indisponíveis, para combater a criminalidade ou para orientar e fiscalizar a conduta funcional dos membros do Ministério Público do Estado de Sergipe.

12. Qual tratamento de dados é realizado com os dados pessoais?

12.1 – Fale com a Ouvidoria

Nome: armazenamento, distribuição e utilização;
CPF: armazenamento, distribuição e utilização;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

Data de nascimento: armazenamento, distribuição e utilização;
RG e Órgão Expedidor: armazenamento, distribuição e utilização;
Endereço: armazenamento, distribuição e utilização;
Telefone: armazenamento, distribuição e utilização;
E-mail: armazenamento, distribuição e utilização;
Outros dados pessoais: armazenamento, distribuição e utilização

12.2 – Denuncie ao GAECO

Nome: armazenamento, distribuição e utilização;
Data de nascimento: armazenamento, distribuição e utilização;
CPF: armazenamento, distribuição e utilização;
RG: armazenamento, distribuição e utilização;
Endereço: armazenamento, distribuição e utilização;
Telefone: armazenamento, distribuição e utilização;
E-mail: armazenamento, distribuição e utilização;
Outros dados pessoais: armazenamento, distribuição e utilização.

12.3 – Fale com a Corregedoria-Geral

Nome: armazenamento e utilização;
E-mail: armazenamento e utilização;
Endereço: armazenamento e utilização;
Telefone: armazenamento e utilização;
Outros dados pessoais: armazenamento e utilização.

13 – Os dados pessoais são compartilhados?

O Ministério Público do Estado de Sergipe pode compartilhar com órgãos públicos e entidades das Administrações Públicas, direta e indireta, federal, estadual e municipal, bem como com empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos quando necessários para atender suas finalidades constitucionais, legais e contratuais.

14. Segurança no tratamento de dados pessoais dos usuários

O Ministério Público do Estado de Sergipe se compromete a aplicar as medidas técnicas e organizativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão de tais dados.

Para a garantia da segurança, serão adotadas soluções que levem em consideração: as técnicas adequadas; os custos de aplicação; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

O site utiliza criptografia para que os dados sejam transmitidos de forma segura e confidencial, de maneira que a transmissão dos dados entre o servidor e o usuário, e em retroalimentação, ocorra de maneira totalmente cifrada ou encriptada.

No entanto, o Ministério Público do Estado de Sergipe se exime de responsabilidades por culpa exclusiva de terceiro, como em caso de ataque de hackers ou crackers, ou culpa exclusiva do usuário, como no caso em que ele mesmo transfere seus dados a terceiro. Compromete-se, ainda, a comunicar o usuário em prazo adequado caso ocorra algum tipo de violação da segurança de seus dados pessoais que possa lhe causar um alto risco para seus direitos e liberdades pessoais.

A violação de dados pessoais é uma violação de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

15. O Ministério Público do Estado de Sergipe utiliza cookies?

Cookies são pequenos arquivos de texto enviados pelo site ao computador do usuário e que nele ficam armazenados, com informações relacionadas à navegação do site.

Por meio dos cookies, pequenas quantidades de informação são armazenadas pelo navegador do usuário para que nosso servidor possa lê-las posteriormente. Podem ser armazenados, por exemplo, dados sobre o dispositivo utilizado pelo usuário, bem como seu local e horário de acesso ao site.

É importante ressaltar que nem todo cookie contém dados pessoais do usuário, já que determinados tipos de cookies podem ser utilizados somente para que o serviço funcione corretamente.

As informações eventualmente armazenadas em cookies também são consideradas dados pessoais e todas as regras previstas nesta Política de Privacidade também são aplicáveis a eles.

O Ministério Público do Estado de Sergipe não utiliza cookies próprios.

16. O Ministério Público do Estado de Sergipe faz uso de cookies de terceiros?

O Ministério Público do Estado de Sergipe utiliza cookies de terceiros, podendo utilizar os cookies Google Analytics.

Estes cookies são utilizados para guardar informações da sessão do usuário e para controle de estatísticas de acesso.

17. Este Termo de Uso ou a Política de Privacidade podem ser alterados?

A presente versão deste Termo de Uso e Política de Privacidade foi criada 14 de março de 2022.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0005132/2022-47

O Ministério Público do Estado de Sergipe se reserva o direito de modificar, a qualquer momento, o site das presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções dos seus serviços, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela supressão ou modificação daquelas já existentes.

Qualquer alteração e/ou atualização destes Termos de Uso e Política de Privacidade passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos Usuários.

18. Foro competente para a solução de litígios entre usuário e o controlador

Este documento é regido pela legislação brasileira. Qualquer reclamação ou controvérsia será dirimida na Justiça Estadual, Sergipe, na comarca de domicílio do usuário.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, com base no art. 18, parágrafo único, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 23/09/2022 10:28:18, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0005132/2022-47**.